

Prefeitura do Município

Folha nº ol do proc.

Nº 935453 as

São Paulo, 14 de LEM DI LE 2000

GABINETE DO PREFEITO

Oficio A. J. L. n.o 092 /00
Oficio nº 145/2000-SFG

RECEBIDO NA A: T. M:

m 15, 9 ,2000

as 11:00 hores

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que acresce à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pela Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa . Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas do ofício nº 145/2000-SFG e da legislação citada no texto.

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo 1/ 1/1

AO/crrts

of-10423.doc

Folha nº 02 do proc.

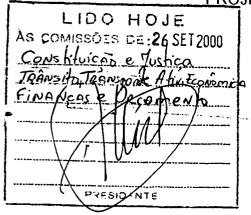
Nº 354 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

PROJETO DE LEI № ...

01 - PL 01-0354/2000



Acresce à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pela Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

PREJUDICADO

* 4 DEX 2001 *

Presidente

DECRETA:

Seção do Publicação o Ediplo do Anais DT - 70 26 SET 2000 17:45

Art. 1º - Fica acrescido à lista de serviços

tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pelo



· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
Fotha no_	203	_do proc.
No 3	554	_de_00
We to High section	~Ga	
Adelina Cico	ne - Ks	s. Parlamentar

artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, com a seguinte redação:

"Art.	10.	
/ XI L.		

101 – Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

Art. 2º - Os serviços previstos no item 101, do artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, ficam sujeitos ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, calculado pela aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo apurada na forma dos parágrafos 4º e 5º do artigo 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentados pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Art. 3º - O artigo 50 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei nº 9.664, de 29 de dezembro de 1983, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 50 -	·

III – no caso do serviço a que se refere o item 101 da Lista de Serviços, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada."



Folha nº 304 do pròc.
Nº 354 de 00

Adelina Cicorie - Rss. Parlamentar
RF. 100,409

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

AO/sffs

10423.doc

Mah